

# CLIMA

Mercado Voluntário de  
Carbono em Portugal

VdA EXPERTISE



**Janeiro de 2024**

## **Publicado no dia 5 de janeiro de 2024, está já em vigor o Decreto-Lei n.º 4/2024 que institui em Portugal um mercado voluntário de carbono e estabelece as regras para o seu funcionamento.**

### **Enquadramento**

Este diploma visa regular um mercado cada vez mais relevante numa ótica ESG que, embora de cariz voluntário, se quer transparente e escrutinado através de uma transação de créditos de carbono certificados, de modo a conferir confiança aos investidores. Serão valorizados os projetos potenciadores de co-benefícios ambientais e socioeconómicos.

O regime surge num momento em que está em preparação um regulamento europeu que estabelece um quadro de certificação da União relativo às remoções de carbono com vista a evitar o *greenwashing*. Nestes termos, o diploma nacional, embora de âmbito mais alargado, integra os princípios considerados fundamentais pela União Europeia, em especial no respeitante aos princípios da adicionalidade, da monitorização, reporte e verificação.

Podem adquirir créditos de carbono, nomeadamente, quem pretenda fazer compensação da sua pegada carbónica ou contribuir para a ação climática.

### **Projetos admissíveis ao Mercado Voluntário de Carbono**

O mercado voluntário de carbono (MVC) abrange projetos desenvolvidos em território nacional quer de redução de emissões de gases com efeito de estufa, quer de sequestro de carbono, os quais podem consistir em soluções de base tecnológica ou em soluções de base natural.

O diploma prevê duas categorias de créditos de carbono: os créditos de carbono e os créditos de carbono +, estes últimos correspondentes a projetos que incorporem benefícios adicionais ao nível da biodiversidade e do capital natural. Está ainda prevista a possibilidade de transacionar créditos já verificados ou créditos futuros, neste caso correspondentes a 20% da totalidade dos créditos previstos.

Numa primeira fase são consideradas prioritários no MVC os projetos de sequestro florestal de carbono em áreas pré-determinadas e que contribuam para a conservação do capital natural e para a construção de uma paisagem mais adaptada e resiliente, incluindo a redução da vulnerabilidade aos incêndios.

### **Seguro e bolsa de garantia para cobertura de risco de reversão de emissões**

Tendo em conta a exposição de projetos de sequestro de carbono a riscos é prevista a possibilidade de celebração de seguros por parte dos promotores do projeto para cobrir reversões de emissões não intencionais, isto é, quando provocadas por fenómenos naturais, designadamente cheias, secas, incêndios e outras situações de força maior, desde que em nada seja imputável ao promotor do projeto.

O promotor pode optar pela celebração de um seguro, pela contribuição para uma Bolsa de Garantia pública criada ao abrigo deste regime, ou por um regime misto que combina o seguro com a Bolsa de Garantia. Em qualquer caso, o objetivo é gerar confiança no mercado, robustecendo o sistema e tornando-o resiliente.

No que respeita às reversões de emissões intencionais, para além da penalização através da reposição de créditos em dobro do seu valor, ficarão também sujeitas ao regime geral relativo ao incumprimento do projeto, que prevê, nomeadamente, a suspensão do agente na plataforma e a inibição de participação no mercado por cinco anos.

### **Plataforma de registo e metodologias por sector**

O funcionamento do MVC assenta numa plataforma pública de registo online, onde são registados todos os atores do mercado, os seus projetos e respetivos créditos verificados ou futuros e ainda todas as transações ocorridas.

Os projetos devem seguir metodologias que fixam as regras específicas para cada tipologia, a elaborar por uma comissão técnica liderada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Os proponentes dos projetos podem também propor metodologias para tipologias de projetos em relação aos quais não exista ainda disponibilização pela APA.

### **Próximos passos**

Para além de um conjunto de portarias complementares, incluindo em relação aos verificadores independentes, o pleno funcionamento do regime instituído pelo presente Decreto-Lei pressupõe a criação e a operacionalização da plataforma informática.

# Contactos



**ASSUNÇÃO CRISTAS**  
ACR@VDA.PT



**JOÃO ALMEIDA FILIPE**  
JDAF@VDA.PT



**CAROLINA VAZA**  
CVS@VDA.PT